



**Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 387, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.984.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 426, de 22 de março de 1.974.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 1.984. PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 426, de 22 de março de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Atendendo ao disposto no artigo 14, os pontos de estacionamento serão fixados pelo Executivo, que especificará a categoria, bem como a localização do ponto, e também o número de veículos que nele poderão estacionar".

Artigo 2º - O artigo 14 da Lei Municipal a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Mantidas as permissões vigentes, na criação de novos pontos de estacionamento, assim como na extinção, ampliação ou redução daquelas já existentes, deverá ser observada a proporção de um (1) veículo para cada 1.000 habitantes."

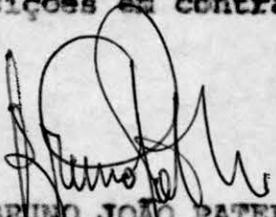


**Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**  
ESTADO DE SÃO PAULO

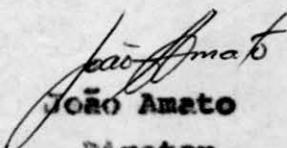
fls. 02

**Parágrafo Único - A população do Município será a apurada oficialmente, no censo periódico, ou através de certidão do IBGE.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
**BRUNO JOÃO PATELLI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
**João Anato**  
Diretor